



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA DO TOCANTINS

Barrolândia do Tocantins – TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2025.

Ano VIII, Lei Nº
176/2017 de 10 de
agosto de 2017.

Edição nº 926

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO Nº 146, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.....	1
DECRETO Nº 147 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.	2
DECRETO Nº 148 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
PORTARIA Nº 136 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	2
ATOS DO CMMA.....	4
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.....	4
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 146, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aplicação de questionário e realização de diagnóstico socioeconômico da comunidade escolar, no ato da matrícula anualmente para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Barrolândia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a realidade socioeconômica dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais mais eficientes e alinhadas com as necessidades da população;

CONSIDERANDO que a coleta e análise de dados permitem a identificação de situações de desproteção social, vulnerabilidades e aprimoram a tomada de decisões estratégicas em benefício da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de aplicação de questionário socioeconômico no ato da matrícula de novos estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barrolândia, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º O questionário, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá conter perguntas objetivas e relevantes para a caracterização do perfil socioeconômico das famílias, respeitando o direito à privacidade e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo único. A participação no preenchimento do questionário é obrigatória para a efetivação da matrícula ou rematrícula.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I. Condensar e organizar os dados coletados anualmente;
- II. Elaborar relatórios e gráficos consolidados sobre o perfil socioeconômico dos estudantes até o final do mês de junho de cada ano;
- III. Divulgar os dados de forma agregada, sem a identificação individual dos estudantes ou de suas famílias.

Art. 4º A reaplicação do questionário socioeconômico será realizada a cada dois anos para os estudantes já matriculados na Rede Municipal, com o objetivo de atualizar as informações e identificar possíveis mudanças no perfil das famílias.

Art. 5º Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e de planejamento de políticas educacionais e de assistência social, saúde, habitação, esporte, cultura, lazer, no âmbito do Município de Barrolândia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia – TO, 30 de outubro de 2025.

João Alves Machado
Prefeito

JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal

NEUSIMAR DOS REIS
Vice-prefeito

ELDIVAM MACHADO COELHO
Presidente da Câmara Municipal



DECRETO Nº 147 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre vacância de cargo efetivo por aposentadoria de Servidor.”

O Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75º, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em definitivo do Serviço Público Municipal a servidora efetiva a Senhora NILVA BATISTA DE SOUSA, ocupante do cargo Auxiliar de serviços gerais, em razão de sua aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Regime Geral da Previdência, concedida em 10 de outubro de 2025, com o benefício número 237.213.086-7.

Art. 2º - Determinar à Coordenação de Folha de Pagamento suspensão em definitivo de quaisquer pagamentos ao servidor retromencionado, a partir da data mencionada, sob pena de responsabilização ao servidor que descumpri as medidas editadas nesta Portaria.

Art. 3º - Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, por motivo de aposentadoria do servidor acima mencionado, como dispõe o Art. 34, inciso V, da lei complementar 166/2017 – Estatuto Dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Barrolândia aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

João Machado Alves
Prefeito

DECRETO Nº 148 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Barrolândia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75º, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os(as) membros(as) da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com a seguinte composição:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Assistência Social	Eliene Viera Timóteo	Núbia Gomes Uchoa Lima
Secretaria de Administração	Keury Juliana Nunes da Silva	Itailton Lacerda de Souza
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Lindalva Cardoso da Almeida Santos	Tatiana de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação	Angeslane Marinho de Brito Cardoso	Gleydiany dos Santos Cavalcante
Secretaria Executiva de Agricultura	James de Oliveira Lages	Rosimeire de Oliveira
Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo	Fabricio Rangel Ferreira de Morais	Edson Bezerra Silva

Art. 2º Compete à CAISAN a articulação intersectorial das políticas públicas e o acompanhamento da execução das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Barrolândia, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito(a) Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 136 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui e nomeia a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Barrolândia - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e suas alterações;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – Que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – NOB-SUAS/2012;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 180, de 13 de dezembro de 2017(SUAS);
CONSIDERANDO as deliberações da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Barrolândia -TO/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão de Elaboração o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), para o quadriênio 2026/2029, de Barrolândia-TO.

Art. 2º. Nomeia os membros da comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)-2026/2029, composta dos seguintes representantes:

I-DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, que coordenará a Comissão
Titular: ELIENE VIEIRA TIMÓTEO
Suplente: NÚBIA GOMES UCHÔA

II-DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
Titular: LUCIENE BARBOSA CHAVES DE SOUSA
Suplente: MARA PEREIRA

III-DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
Titular: ADRIANA RODRIGUES MATOS RIBEIRO
Suplente: KARLENE SEVERO LEITE DIAS

IV-DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Titular: DAYANA NUNES SARAYVA
Suplente: SILVIA BORGES DE OLIVEIRA

V-DA REDE INTERSETORIAL
Titular: IRATANIA CARNEIRO ALVES DE SOUZA
Suplente: ANTÔNIO CARLOS SILVVA CHAGAS SIRQUEIRA

VI-DOS USUÁRIOS DO SUAS
Titular: MARIA MENEZES DE FREITAS SOUZA
Suplente: FRANÇUEZA RODRIGUES DE SOUZA MIRANDA

VII-DOS TRABALHADORES DO SUAS
Titular: TÁTYLA RAYANE BARBOSA DE SOUZA
Suplente: MARA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA

Parágrafo único- A coordenação ficará incumbida das convocações para as reuniões, da lavratura das atas e relatórios, bem como da prática de outros atos que forem necessários a elaboração do PMAS.

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I – Elaborar e Sistematizar o diagnóstico socioterritorial;
II - Realizar encontros com os segmentos da Assistência Social para debater e elaborar propostas.

III – Elaborar a versão preliminar e final do Plano Municipal de Assistência Social- (PMAS)-2026-2029.

Art. 4º. A comissão definirá o calendário dos encontros e reuniões para o processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS).

Art. 5º. A participação na comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deverá constar:

- I.diagnóstico socioterritorial;
- II.objetivos gerais e específicos;
- III.diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV.ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V.metas estabelecidas;
- VI.resultados e impactos esperados;
- VII.recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII.mecanismos e fontes de financiamento;
- IX.cobertura da rede prestadora de serviços;
- X.indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI.espaço temporal de execução;

Art. 7.º Além do que estabelece o art. 6º, devem observar:

- I.As deliberações das conferências municipal de assistência social;
- II.As metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III.As metas estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- IV.As ações articuladas e intersetoriais;
- V.As ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Art. 8º. A Comissão encaminhará o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para análise, parecer e emissão de resolução.

Art. 9º. Comissão que se refere esta Portaria, terá o prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Art. 10. A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e profissionais especialistas.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIENE VIEIRA TIMÓTEO

Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora do FMS
Decreto Municipal nº. 002, de 02 de janeiro de 2025.

ATOS DO CMMA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Barrolândia-TO.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 168/2017 de 13 de dezembro de 2017 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA alterada pela Lei 317/2024, de 03 de dezembro de 2024, e com base nas deliberações tomadas na 2ª reunião extraordinária ocorrida em 30 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 317/2024 de 03 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Mesa Diretora do CMMA para o período de 30 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2027.

Presidente: Fabrício Rangel Ferreira de Moraes

Vice-Presidente: Geraldo Machado Alves

Secretário: Rosimeire de Oliveira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barrolândia-TO, 30 de outubro de 2025.

Fabrício Rangel Ferreira de Moraes

Presidente do CMMA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente do município de Barrolândia-TO.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 168/2017 de 13 de dezembro de 2017 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA alterada pela Lei 317/2024, de 03 de dezembro de 2024, e com base nas deliberações tomadas na 2ª reunião extraordinária ocorrida em 30 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde fica estabelecido as ações a serem realizadas pela secretaria no corrente ano;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho precisa ser apreciado e aprovado pelos conselheiros do CMMA;

CONSIDERANDO que a aprovação do Plano é um item obrigatório para atender o requisito do questionário do ICMS Ecológico;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano De Trabalho para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente do município de Barrolândia-TO, ano vigência 2025 apresentado a este conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barrolândia-TO, 30 de outubro de 2025.

Fabrício Rangel Ferreira de Moraes

Presidente do CMMA